



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO Nº 16/2024 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COGEL/NPR

Processo:	2024.0.000000566-9
Assunto:	RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico 90017/2024 - Terceirização Auxiliares Administrativos e Operacionais
Destino:	COGEL

Informamos acerca da petição de recurso administrativo interposto pela empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.208.408/0001-77, que requer a inabilitação da licitante PREMIUM SERVICOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.952.601/0001-55, questionando a habilitação técnica da recorrida, no que concerne aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para comprovação de sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto ora licitado, a eventual contratação de empresa prestadora de serviços comuns de apoio administrativo e operacional à realização das Eleições 2024, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Cumpre transcrever a previsão editalícia que rege o certame acerca do tópico *sub examine*:

7.5. Para fins de habilitação deverão ainda serem apresentados pela empresa licitante os seguintes documentos:

(...)

7.5.3. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada no Termo de Referência. (grifo nosso)

7.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.5.3.3. Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período legal mínimo de 3 (três) anos, previsto previsto no §5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 (grifo nosso).

7.5.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.5.3.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões ou atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022 (grifo nosso).

Assim, por força do item 7.5.3., a comprovação deve abranger metade dos postos (647), o que perfaz a comprovação de 324 (trezentos e vinte e quatro postos). Por sua vez, o item 7.5.3.3 do edital, estabeleceu o período legal mínimo de 3 (três) anos, com base no § 5º do art. 67 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133/2021: *"em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos".*

DA INTENÇÃO DE RECURSO E DO RECURSO INTERPOSTO

Aberto o prazo para registro de intenção de recursos, a recorrente INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.208.408/0001-77, manifestou a intenção de recorrer durante a sessão e apresentou suas razões (doc. 0616367) tempestivamente, cuja síntese é a rejeição de parte dos atestados de capacidade técnica da recorrida e o não atingimento da condição de habilitação anteriormente descrita.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida PREMIUM SERVICOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTD, CNPJ 05.208.408/0001-77, em suas contrarrazões (doc. 0622951), por sua vez alegou que o somatório dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados atingem os critérios do edital e que deve ser habilitada no certame.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Segue sucinto exame do conjunto de atestados (docs. 0608834 e 0611329) objeto das irresignações apresentadas pela recorrente, sob a forma de tabela, a fim de sistematizar a análise:

ÓRGÃO	CONTRATO	QTD POSTOS	Contratos e Aditivos Apresentados?	INÍCIO	FIM	TEMPO DE EXECUÇÃO APROX.
AGU	11/2018	5	Sim	02/05/18	31/05/23	5 ANOS
PREF MUN CARIRA/SE	180/2015	169	Sim	15/07/15	15/07/17	2 ANOS
FUNESA/SE	08/2021	51	Sim	03/11/21	02/05/22	6 MESES
PREF MUN N. Sr ^a DO SOCORRO/SE	02/2018	41	Sim	12/01/18	12/01/24	6 ANOS
PREF MUN N. Sr ^a DO SOCORRO/SE	33/2017	126	Sim	30/08/17	30/08/23	6 ANOS
PREF MUN CARIRA/SE	127/2015	127	Sim	13/02/15	14/06/15	5 MESES
FUNESA/SE	11/2022	55	Sim	29/11/22	29/11/23	1 ANO
PREF MUN N. Sr ^a DO SOCORRO/SE	127/2018	10	Sim	18/10/18	18/10/24	6 ANOS
BOMBEIROS	08/2019	18	Sim	01/11/19	01/11/20	2 ANOS

Registre-se que os atestados cujos contratos não foram apresentados, ou cujo objeto apresentasse divergência com o do presente certame, não foram considerados.

A análise da documentação, fartamente lastreada nos contratos e termos aditivos acostados aos autos digitais afasta o alegado pela recorrente, tendo em vista que a condição de habilitação restou atendida em linha com o disposto no edital do certame, com fundamento normativo no Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Destarte, a documentação abrange período superior a 3 anos e revela agenciamento de mão-de-bra em quantitativo maior do que os 324 postos exigidos como condição de habilitação no presente certame, atingindo aproximadamente 351 (trezentos e cinquenta e um) postos no período mínimo.

Ante todo o exposto, o Pregoeiro resolve manter a decisão que habilitou a licitante PREMIUM SERVICOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTD, CNPJ 05.208.408/0001-77 e rejeitar o recurso administrativo interposto pela empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.208.408/0001-77.

Desse modo, remetemos o presente processo à autoridade superior competente para apreciação e julgamento do recurso administrativo. Após, retorno-se ao NPR para as providências necessárias.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2024

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SILVA ALVES**, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 22/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0629060&crc=4DEBDE63](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0629060&crc=4DEBDE63), informando, caso não preenchido, o código verificador **0629060** e o código CRC **4DEBDE63**.

2024.0.000000566-9

0629060v20